

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EM  
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO  
TRABALHO**

SDT/GUARULHOS	
46266.004974/2017-07	
/	/2017

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR068688/2017**

SIND.DOS TRAB.INST. EM AUTO ESCOLA CENTRO DE FORM DE COND.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.E AN.DE GUARULHOS E REGIAO, CNPJ n. 04.366.609/0001-30, localizado(a) à Avenida Guarulhos - de 3298 ao fim - lado par, 4064, Ponte Grande, Guarulhos/SP, CEP 07030-001. representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE LOURDES BAPTISTA DE ALMEIDA, CPF n. 088.343.528-40, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2016 no município de Guarulhos/SP;

E

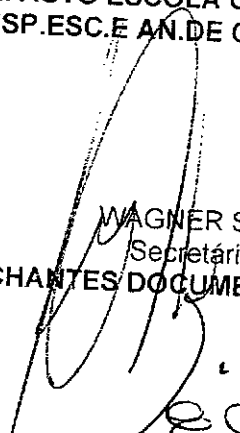
SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, localizado(a) à Largo do Paissandu, 51, 14º andar - conj.1404, Centro, São Paulo/SP. CEP 01034-010, representado(a), neste ato, por seu Secretário Geral, Sr(a). WAGNER SANCHEZ, CPF n. 011.527.728-56 por seu Diretor, Sr(a). ELZA AGUIAR, CPF n. 063.235.788-67, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2016 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR068688/2017, na data de 10/10/2017, às 11:17.

10 de outubro de 2017.

  
MARIA DE LOURDES BAPTISTA DE ALMEIDA  
Presidente

SIND.DOS TRAB.INST. EM AUTO ESCOLA CENTRO DE FORM DE COND.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.E AN.DE GUARULHOS E REGIAO

  
WAGNER SANCHEZ  
Secretário Geral

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO

  
ELZA AGUIAR  
Diretor

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO

MTE/SRTE/GRTE/GUARULHOS 07/NOV/2017 12:10

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR 068688/2017

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WAGNER SANCHEZ e por seu Diretor, Sr(a). ELZA AGUIAR;

E

SIND.DOS TRAB.INST. EM AUTO ESCOLA CENTRO DE FORM DE COND.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.E AN.DE GUARULHOS E REGIAO, CNPJ n. 04.366.609/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE LOURDES BAPTISTA DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em escritórios de Despachantes**, com abrangência territorial em **Aparecida/SP, Areias/SP, Arujá/SP, Bananal/SP, Biritiba-Mirim/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Canas/SP, Cruzeiro/SP, Cunha/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guarulhos/SP, Igaratá/SP, Itaquaquecetuba/SP, Jacareí/SP, Jembeiro/SP, Lagoinha/SP, Lavrinhas/SP, Lorena/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Monteiro Lobato/SP, Natividade Da Serra/SP, Paraibuna/SP, Pindamonhangaba/SP, Piquete/SP, Poá/SP, Queluz/SP, Redenção Da Serra/SP, Roseira/SP, Salesópolis/SP, Santa Branca/SP, Santa Isabel/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Dos Campos/SP, São Luís Do Paraitinga/SP, Silveiras/SP, Suzano/SP, Taubaté/SP e Tremembé/SP.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

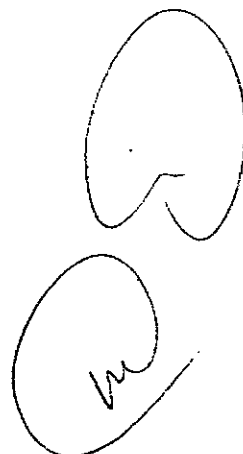
**Piso Salarial**

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2016 a 31/10/2017

Despachante Empregado R\$ 1.984,05

Gerente ou Auxiliar de Despachante R\$ 1.439,93



Auxiliar de Escritório R\$ 1.098,75

Office Boy, Faxineiro e demais Empregado R\$ 1.080,00

Digitador R\$ 1.295,87

Telemarketing R\$ 1.119,75

Tele atendimento R\$ 1.090,58

Motoboy R\$ 1.158,24

Auxiliar em Associação R\$ 1.291,78

Os salários de novembro de 2015, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, serão corrigidos na data base em (8,0%) Oito por cento a título de correção salarial. O índice inflacionário usado e do INPC (IBGE).

*a) Ao Trabalhador que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho do excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.*

Os salários de novembro de 2014, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, serão corrigidos na data base em (8,0%) Sete por cento a título de correção salarial. O índice inflacionário usado e do INPC (IBGE).

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2015 a 31/10/2016

Despachante Empregado R\$ 1.837,08

Gerente ou Auxiliar de Despachante R\$ 1.333,26

Auxiliar de Escritório R\$ 1.017,36

Office Boy, Faxineiro e demais Empregado R\$ 1.000,00

Digitador R\$ 1.199,88

Telemarketing R\$ 1.036,80

Tele atendimento R\$ 1.009,80

Motoboy R\$ 1.072,44

Auxiliar em Associação R\$ 1.196,10

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - INDICE DE REAJUSTE**

Os salários de novembro de 2015, assim considerados aqueles resultantes da aplicação



integral da norma coletiva de 01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, serão corrigidos na data base em (8,0%) Oito por cento a título de correção salarial. O índice inflacionário usado e do INPC (IBGE).

*a) Ao Trabalhador que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho do excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.*

Os salários de novembro de 2014, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, serão corrigidos na data base em (8,0%) Sete por cento a título de correção salarial. O índice inflacionário usado e do INPC (IBGE).

Os salários de novembro de 2014, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, serão corrigidos na data base em (8,0%) Oito por cento a título de correção salarial. O índice inflacionário usado e do INPC (IBGE).

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2015 e 31 outubro de 2016, serão compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE SALARIAL**

**Salvo expressa manifestação em contrário por parte do trabalhador, o Empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês de no mínimo 40% (Quarenta por cento) do salário nominal no mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil, imediatamente anterior, se este coincidir com sábado, domingo ou feriado.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO**

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento. Em caso de inadimplência, a Empresa infratora pagará ao Trabalhador multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do seu salário por dia de atraso, salvo os motivos de força maior comprovados com a limitação do Artigo 920 do Código Civil.

**Parágrafo único:** O Pagamento do salário deverá ser efetuado, em cheque nominal, em dinheiro, ou ordem de pagamento bancária, durante a jornada de trabalho.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais aplicáveis sobre o salário da hora normal:

a) 50% (Cinqüenta por cento) para as duas primeiras horas;

b) 80% (oitenta por cento) para os excedentes de 2(duas) horas diárias, e nos permitidos no artigo 61º da CLT.

c) 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos e feriados

**Parágrafo único:** Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2(duas) horas, nos termos do art.61 da CLT, os empregadores deverão fornecer refeição comercial ao trabalhador que as cumprir.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

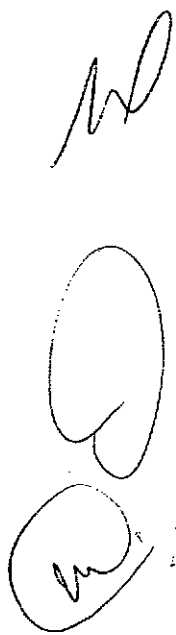
Nas cidades com população acima de 200 mil habitantes, as empresas concederão aos empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, um valor de R\$ 17 (DEZESETE) reais por dia em **vale refeição** através de cartão magnético, sem efeito na remuneração do empregado, fornecido por empresa idônea aonde a empresa não cobrará nenhuma taxa tarifas ou anuidade. O **Sindicato será o responsável pela contratação da operadora de vale refeição, indicada exclusivamente pelo sindicato profissional, que deverá com exclusividade disponibilizar** e certificar a qualidade da contratação do benefício especificado. As empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas.

Nas cidades até 200 mil habitantes, as empresas concederão aos empregados, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, uma cesta básica mensal no quinto dia útil juntamente com o pagamento do empregado no valor de R\$ 97,20 (**NOVENTA E SETE**) Reais E VINTE CENTAVPS em forma de **cartão auxílio alimentação** fornecido por empresa idônea. O sindicato dos empregados é o responsável pela contratação da operadora do cartão auxílio alimentação indicada exclusivamente pelo sindicato profissional que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar e certificar a qualidade da contratação do benefício especificado. as empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

Nas cidades com população acima de 200.000 habitantes, o empregador se compromete a efetuar o desconto relativo ao vale transporte, estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87 de até no máximo 6% (seis por cento), e, é expressamente vedado ao empregador substituí-lo por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, artigo 5º do Decreto 95.247.



## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO MEDICO

Os empregadores subsidiarão o convênio médico no valor de até (R\$ 83,16) OITENTA E TREIS REAIS E DEZESEIS CENTAVOS para cada empregado. A assistência médica será subsidiada para todas as Cidades.

**Parágrafo 1º)** O Sindicato dos empregados é o responsável pela contratação da operadora do convênio médico. As empresas que já concedem o convênio médico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as condições por elas praticadas sejam equivalentes aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao empregado. Sendo que na hipótese da contratação pelo empregador, este fica obrigado a apresentar ao Sindicato dos Empregados, o contrato de prestação de serviços do convênio médico com empresa idônea;

**Parágrafo 2º)** Em caso do fornecimento do convênio médico pelo Sindicato dos Empregados a responsabilidade de informar, fiscalizar a cobrança da cobertura do convênio será do Sindicato dos Empregados, o empregador será responsável pela informação do número de empregados pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho do empregado não poderá ser exigido à cobrança dos boletos em atraso do empregador;

**Parágrafo 3º)** O empregado que já possuir convênio médico, o empregador poderá subsidiar até o valor de (R\$ 83,16) OITENTA E TREIS REAIS E DEZESEIS CENTAVOS

O reajuste será aplicado ao longo de doze meses, respeitando a data de aniversário do contrato com o convênio Médico;

**Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do empregado.**

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos Empregados é o responsável pela contratação da operadora do seguro de vida que será subsidiado pelos empregadores com o valor de até R\$ 13.00 (TREZE REAIS ) mensais para cada empregado. As empresas que queiram conceder o seguro de vida a seus empregados ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as

condições por elas praticadas sejam equivalentes as aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao empregado sendo que este seguro de vida, compreenderá morte qualquer causa: (R\$ 10.000,00) deis mil reais, invalidez total ou parcial por acidente: (R\$ 10.000,00) deis mil reais, antecipação especial por doença : (R\$ 10.000,00) deis mil reais, Auxílio funeral por Morte do Titular: (R\$ 2.160,00) dois mil cento e sessenta reais. (Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunicar a empresa seguradora para que a mesma tome as devidas providencias). Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora;

Parágrafo 1º) No caso do fornecimento do seguro de vida pelo Sindicato dos Trabalhadores a responsabilidade de formalizar o contrato e fiscalizar a cobrança mensalmente será do Sindicato dos Trabalhadores junto a Corretora e a empresa seguradora da qual informará sobre os pagamentos;

O empregador será responsável pela informação do numero de empregados, e pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho não poderá ser exigido a cobrança dos boletos em atraso;

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS**

O Empregador fornecerá ao trabalhador, pelo preço de custo, remédios ou medicamentos mediante apresentação de receita, estendendo esse direito a todos os dependentes legais, com desconto em folha de pagamento.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecido, que o contrato de experiência, terá prazo máximo de duração de 90 (noventa) dias sem direito a renovação.

**Parágrafo único:** De caráter obrigatório para todas as Empresas sem exceção, o trabalhador deverá apresentar exame médico, comprovando estar apto ao trabalho no ato da contratação (exame admissional) e que o trabalho não lhe causou nenhum dano, (exame demissional) no ato da homologação. O exame médico realizado por conta do Empregador, constará de investigação clínica, podendo, a critério médico, ser exigido exames complementares conforme determinada a portaria nº. 24/94 do serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.

#### **Desligamento/Demissão**

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and two circular stamps or signatures below it.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

O Empregador, na demissão sem justa causa, poderá se solicitado por escrito fornecer ao trabalhador, Carta de Referência, na ocasião da Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado ao trabalhador em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório o emprego, desde o alistamento prévio (em data anterior a data de dispensa) até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

O trabalhador dispensado sem justa causa, que contar com mais de 45 (quarenta) anos de idade e mais de 2 (dois) anos de trabalho na Empresa, fará jus ao Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. O trabalhador demitido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, desde que comprove a obtenção de um novo emprego, mediante simples carta a Empregadora.

#### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO**

A Empresa deverá reservar 20% (vinte por cento) de sua capacidade de absorção de trabalhadores para o deficiente físico em função compatível. Lei 8213/91, art. 93.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Adaptação de função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO/READAPTAÇÃO**

Será garantida ao trabalhador acidentado, no trabalho, remuneração antes percebida desde que, após o acidente, apresente cumulativamente, redução da capacidade laborial





que anteriormente exercia atestada pelo Órgão Oficial, obrigado, porém o trabalhador nesta situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, que quando adquiridos, cessa a garantia assegurada na Lei N.º 8.213/91, Art. 118.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A falta de comunicação de acidente de trabalho pelo empregador e a falta de anotação na CTPS, importará a sua responsabilidade pelo pagamento integral, e em dobro, dos salários durante o período de inatividade.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurado aos trabalhadores em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 ANOS OU MAIS	2 ANOS
10 ANOS OU MAIS	1 ANO
5 ANOS OU MAIS	6 MESES

§ 1º: Para concessão das garantias acima, o trabalhador deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo trabalhador, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º: A concessão prevista nesta cláusula, ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR AFASTADO POR MOTIVO DE SAÚDE**

Ao Trabalhador afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário

Handwritten signatures and initials on the right side of the document, including a large signature at the top and two circular stamps or initials below it.

respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta por igual período ao afastamento, porém, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias além do aviso prévio previsto na CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DATA BASE**

É vedada a dispensa do trabalhador no período de 30 (trinta) dias que antecedem e 30 (trinta) dias que sucedem à data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do período e de multa igual a 01 (um) salário do Trabalhador na respectiva função.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS**

Fica garantida a todo Trabalhador após o retorno das férias uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas.**

**Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DO DIGITADOR E TELEMARKETING**

Ao Trabalhador que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.

**Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Quando for Feriado Prolongado, o Empregador poderá pedir a compensação das respectivas horas durante a jornada de trabalho que não poderá exceder 1 (uma) hora por dia. Estas horas não estarão sujeitas aos acréscimos salariais, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT em vigor.

**Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Fica assegurado a todo trabalhador o direito de descanso semanal remunerado, salvo a necessidade excepcional do trabalhador, desde que as horas laboradas sejam pagas com acréscimos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADOR ESTUDANTE**

Fica garantida a manutenção do horário do trabalhador estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o Primeiro Grau, Segundo Grau, Superior ou Curso Profissionalizante desde que notifique a Empresa, até Dez dias antes da efetivação da matrícula.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ALEITAMENTO**

A Empregada Mãe Biológica que estiver amamentando, terá sua jornada diária de trabalho reduzida em (2) duas horas até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo este que poderá ser dilatado quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe, ainda, com a liberdade de optar pelo descanso contínuo, correspondente à referida redução da jornada diária de trabalho, conforme Art. 396 par. Único da CLT.

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º inciso IV do artigo 389 da CLT,

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS**

Observado o disposto no Art. 135 da CLT as férias só poderão ter início em dias úteis. Havendo preferência do trabalhador em relação ao período de gozo das férias deverá o mesmo informar ao Empregador, por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias, a fim de que o mesmo possa programar-se.

**Licença Adoção**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES**

A Empresa concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte), dias em conformidade com a Constituição Federal para mulher adotante, no caso de Adoção de criança na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) meses.

**Saúde e Segurança do Trabalhador  
Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

O Empregador se obriga a manter no local de trabalho água potável, para consumo de seus trabalhadores, bem como sanitários, masculino e feminino, em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais do trabalhador, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida.

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniforme completo desde que exigido o seu uso pelo Empregador.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO**

Para efeito de justificação, abono de faltas e atraso, a Empresa aceitará o atestado médico e/ou odontológico do Instituto Previdenciário, ou alternativamente, de eventual Convênio Médico do qual o trabalhador faça parte.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO**

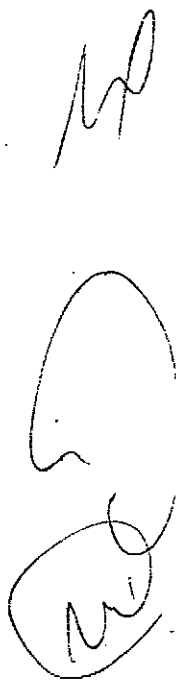
O Empregador permitirá que o Sindicato da Categoria Profissional promova Campanha de Sindicalização a seus trabalhadores, no estabelecimento de trabalho e em data previamente estabelecida por consenso entre as partes e no horário de expediente.

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL**

A Mensalidade Sindical devida pelo Trabalhador, Sócio do Sindicato, será descontada em folha de pagamento e o recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao Empregador, pela Entidade Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente. Os trabalhadores admitidos na vigência deste acordo passarão a ser associados ao Sindicato de Classe.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO TRABALHADOR (ART.8º, INC. IV DA CONSTITUIÇÃO).**



O Empregador descontará da remuneração do trabalhador, sindicalizado ou não, a Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 545 e 548 alínea b da CLT, de acordo com a Assembléia Geral da Categoria, da seguinte forma:

Para ser aplicada a partir da divulgação deste acordo.

A Contribuição assistencial será dividida em (12) doze parcelas iguais, de (2%) dois por cento, incidindo respectivamente sobre os salários de Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2017, mais 13% terceiro salário de dezembro de 2016; devendo ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

O recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao empregador pela Entidade Profissional.

O recolhimento da Contribuição assistencial efetuado pelo Empregador fora do prazo será acrescido de multa de (2%) Dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês.

Em caso de questionamento judicial ou extra-oficial a respeito desta contribuição dos trabalhadores assumira a responsabilidade pelo desconto, efetuado bem como pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência.

Ficando isenta as empresa de quaisquer ônus ou consequência perante aos seus empregados, sendo que o desconto esta no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, em favor do Sindicato dos Empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL (ART. 8º, INC. IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

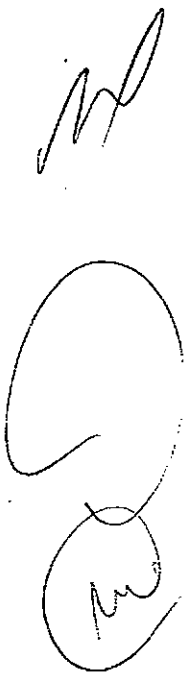
Os integrantes da categoria econômica, deverão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, no ano de 2017 Contribuição Confederativa no valor de R\$ 114,00 (Cento e Quatorze Reais).

1º: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 17/04/2017, em Agência Bancária, e impresso próprio, que será fornecido à Empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo.

§ 2º: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, (15%) quinze por cento será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e (5%) cinco por cento para Confederação Nacional do Comércio.

§ 3º: O recolhimento da Contribuição Confederativa, efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, será acrescido de multa de (2%) dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês.

**As contribuições serão ajustadas de acordo com a variação integral do Índice**



Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculando pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em Novembro de cada ano.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513, ALÍNEA 2ª DA CLT)**

O integrante da categoria econômico, deverá recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo no ano de 2017 a Contribuição Assistencial no valor de R\$ 86,23 (Oitenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos).

§ 1º: O recolhimento deverá ser efetuado no mês de Outubro, exclusivamente em Agência Bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo;

§ 2º: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, (15%) quinze por cento será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e ( 5%) cinco por cento para Confederação Nacional do Comércio;

§ 3º: O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora dos prazos mencionados no Parágrafo Primeiro será acrescido de multa de (2%) dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês.

**As contribuições para o ano de 2017 serão ajustadas de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculando pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em Novembro de cada ano.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO EXTRAVIO DA GUIA**

No caso do empregador não receber em tempo hábil a guia para o depósito das contribuições devidas ao Sindicato dos Trabalhadores, o mesmo deverá efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, agência 0346- conta corrente n.º 39443-9.

**Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

A Mensalidade Sindical devida pelo Trabalhador, será descontada em folha de pagamento e o recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao Empregador, pela Entidade Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente. Os trabalhadores admitidos na vigência deste acordo passarão a ser associados ao Sindicato de Classe.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SOBRE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES**



Será dado ao empregado (20) vinte dias ao direito de opor-se ao desconto das Contribuições Sindicais, a partir da celebração deste devendo ele, se manifestar por escrito e entregar o documento, pessoalmente e individualmente, na Sede ou Sub Sede da entidade Sindical.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR**

Previsão de direito de oposição dos trabalhadores filiados ao sindicato, quando houver cobrança de contribuição assistencial, observando os critérios abaixo descritos:

a) o direito de oposição dos trabalhadores filiados ao sindicato pode ser manifestado pelos trabalhadores sem a necessidade de comparecimento pessoal do trabalhador à sede ou sub-sede do sindicato; Destaca-se que o empregado opositor também se opõe as cláusulas pactuadas nesta convenção, abrindo mão das mesmas.

b) manifestada a oposição antes do desconto, a entidade deverá comunicar imediatamente ao empregador respectivo, pedindo-lhe que suspenda o desconto da remuneração do trabalhador;

c) manifestada a oposição após o desconto, o prazo para a manifestação será de 10 dias após o respectivo desconto, hipótese em que a devolução do valor descontados será feita na folha de pagamento do mês subsequente ao desconto realizado, devendo a entidade sindical encaminhar imediatamente ao respectivo empregador a relação das devoluções a serem efetivadas.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ÍNDICE CORREÇÃO SALARIAL PARA PRÓXIMO ACORDO COLETIVO**

As cláusulas e condições da presente vigorarão pelo prazo de (12) doze meses, a partir de primeiro de 01 novembro de 2016 e término em 31 de Outubro de 2017, ficando certo e ajustado entre as partes que a partir da data base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2017, do Índice Inflacionário apurado pelo INPC (IBGE)

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO ADMISSIONAL**

Fica garantido ao trabalhador admitido, para as funções de outro dispensado, o piso salarial da função.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FERIADO PROLONGADO**

Na hipótese de feriado Prolongado o empregador não poderá descontar os dias da remuneração do trabalhador

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA**

Fica assegurada a concessão de um abono aposentadoria da seguinte forma:

a) Aos trabalhadores com 5(cinco) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu ultimo salário nominal.

b) Aos trabalhadores com 10(Dez) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a dois salários nominais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA ART. 29. § 4º**

É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. (Acréscitado pela L-010.270-2001).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FORMULÁRIOS**

O Empregador, desde que solicitado, fornecerá ao seu trabalhador os documentos necessários relativos ao vínculo laboral para obtenção de benefício previdenciário.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – INTERRUPÇÕES**

Eventuais interrupções do trabalho ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não poderão ser descontadas nem trabalhadas como compensação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

O Empregador abonará 5 (cinco) dias alternados de ausência do trabalhador dentro do período de 12 (doze) meses em caso de internação hospitalar da esposa e filhos, desde que haja incompatibilidade de horário para o comparecimento ao serviço.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A COMISSÃO INTERSINDICAL LEI 9958/2000**

As partes declaram que não criarão Comissão de Conciliação Previa prevista na Lei 9.958 de janeiro de 2000.

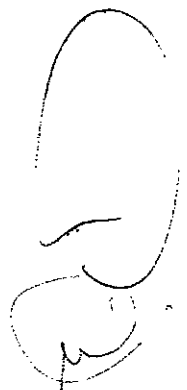
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS**

Fica garantida a Entidade Sindical Signatária a promoção perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral de ações plúrimas em nome dos trabalhadores e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta Convenção Coletiva.

**Parágrafo único:** Fica vedado ao Sindicato dos Trabalhadores patrocinarem causas trabalhistas, sem esgotar a negociação da conciliação trabalhista prevista nesta Convenção, após sua constituição.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA**

Fica estipulada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso





salarial vigente nas respectivas funções por trabalhador e por infração, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção revertendo seu valor para a parte prejudicada.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO**

As partes conveniadas comprometem-se a divulgar os termos da presente convenção aos seus representados.

São Paulo, 8 de Maio de 2017.

WAGNER SANCHEZ

Secretário Geral

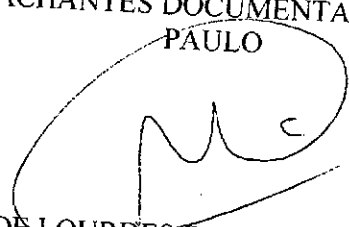
SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO  
PAULO



ELZA AGUIAR

Diretor

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO  
PAULO



MARIA DE LOURDES BAPTISTA DE ALMEIDA  
Presidente

SIND.DOS TRAB.INST. EM AUTO ESCOLA CENTRO DE FORM  
DE COND.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.E AN.DE GUARULHOS E REGIAO